LEI N.º 2.111, DE 11 DE ABRIL DE 2003.
Originada de proposição do Vereador Alberto Martins

Institui o programa Troque sua Arma de Brinquedo por Uma Bola, nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Troque sua Arma de Brinquedo por Uma Bola nas escolas da rede pública municipal de ensino na cidade de Unaí.

§ 1º Os alunos participantes do programa deverão ter entre 02 (dois) e 14 (quatorze) anos e estar regularmente matriculados nas instituições de ensino.

§ 2º Acontecerá juntamente com a implantação do programa uma campanha de orientação, através de folders, palestras ou outras formas de divulgação, dirigida aos pais, que alertará sobre o perigo das armas e da violência.

§ 3º São consideradas armas para efeito de troca:

I – réplicas de revólveres, pistolas, metralhadoras e espingardas, que sejam de espoleta, chumbinho, bolinha, água, sonoro ou qualquer outro modelo existente;

I – réplicas de faca, espada ou punhal;

II – canivetes ou estiletes, de verdade ou de brinquedo;

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.111, de 11.4.2003)

Unaí, 11 de abril de 2003; 59º da Instalação do Município.

VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente